



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 15/2023
Chamamento Público 002/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Herval, sito à rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrita no CNPJ n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, residente e domiciliado em Herval, RS, a seguir denominado simplesmente **CRENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ n.º 92.702.067/0001-96, estabelecida na Rua Capitão Montanha n.º 177, Centro, no Município de Porto Alegre-RS, representada neste ato pela Sra. Leticia Garcia Ferraz, brasileira, solteira, bancária, CPF n.º 003.874.660-37, representante legal, nomeada através de procuração, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 002/2022 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CRENCIADO**, de serviços de:

- a) **RS 1,50** (um real e cinquenta centavos) por documento recebido através de Home/Office Banking/Internet;
- c) **RS 1,50** (um real e cinquenta centavos) por documento recebido através do Autoatendimento/Caixa eletrônico;
- d) **RS 1,75** (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido através de débito em conta corrente;
- f) **RS 2,60** (dois reais e sessenta centavos) por documento recebido através de Correspondentes Bancários;
- g) **RS 2,60** (dois reais e sessenta centavos) por documento recebido através de Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira;
- h) **RS 1,15** (um real e quinze centavos) por documento recebido através de Arrecadação integrada ao PIX/QR CODE – Padrão FEBRABAN.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula 3ª. São obrigações do **CRENCIADO**:

- I** - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público n.º 002/2022, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- II** - Os credenciados, Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
- III** - A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO conforme tabela de valores do Termo de Referência.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente conforme Termo de Referência.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria da Fazenda

Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros com PJ

Fontes de Recursos: 01 – Recurso Livre

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração

foras

pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do **MUNICÍPIO**;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.


Cláusula 15ª. O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

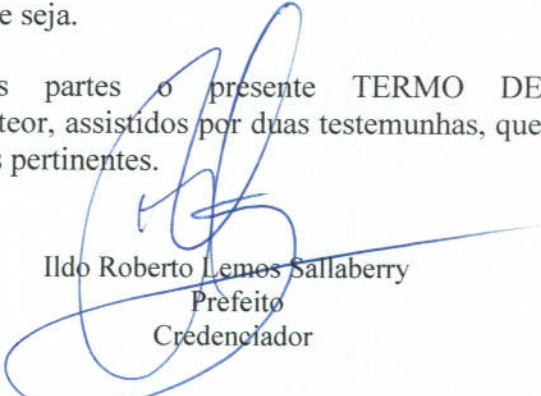
Cláusula 16ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Herval/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Herval, 02 de fevereiro de 2023.


Leticia Garcia Ferraz
Representante Legal
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A
Credenciado


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito
Credenciador

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF